APOIAR.PT

- Informação e condições de acesso -



OBJETIVO

Este sistema de apoio, inserido no programa APOIAR, trata-se de um instrumento de apoio a fundo perdido à tesouraria das micro e pequenas empresas, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez no mercado e a continuidade da sua atividade económica durante e após o surto pandémico.

BENEFICIÁRIOS

Micro e pequenas empresas de Portugal continental.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Estar legalmente constituída a 1 de janeiro de 2020;
- No caso das empresas de restauração e alojamento turístico, desenvolver atividade económica principal inserida nos CAE 55 ou 56. Estão também incluídas as empresas de organização de eventos com atividade económica principal inserida no CAE 823;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, comprovado mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra;
- Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de micro ou pequena empresa, emitida pelo IAPMEI, confirmada através de procedimentos automáticos do Balcão 2020;
- Declarar uma diminuição da faturação comunicada à Autoridade Tributária (AT) no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% nos três primeiros trimestres de 2020, face ao período homólogo do ano anterior. No caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% nos três primeiros trimestres de 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando

- apenas os meses civis completos. Esta condição é confirmada através de procedimentos automáticos do Balcão 2020;
- Apresentar declaração do contabilista certificado, que ateste a diminuição da faturação da empresa nos três primeiros trimestres de 2020, face ao período homólogo do ano anterior; ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face à média mensal anterior ao período desses nove meses;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, confirmada através de procedimentos automáticos do Balcão 2020.

MONTANTE DO APOIO

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.

A taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, com o limite máximo de 7500 euros para as microempresas e de 40 mil euros para as pequenas empresas. No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo é alargado para 11 250 euros, no caso das microempresas, e para 60 mil euros, no caso das pequenas empresas.

No caso das empresas do setor da Restauração, este apoio pode acumular com o incentivo atribuído no âmbito da medida APOIAR RESTAURAÇÃO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos aos beneficiários obedecem aos seguintes procedimentos:

- é processado um **pagamento automático inicial** após a validação do termo de aceitação, no montante **equivalente a 50% do incentivo** aprovado;
- o pedido de pagamento final, correspondente aos restantes 50%, deve ser apresentado pelo beneficiário no Balcão 2020, no prazo mínimo de 60 dias úteis e máximo de 90 dias úteis após o primeiro pagamento.

PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

As candidaturas podem ser submetidas através de **formulário eletrónico simplificado disponível no Balcão 2020** (https://balcao.portugal2020.pt).

As candidaturas de um único beneficiário ao Programa APOIAR, nas modalidades APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO, podem ser apresentadas em simultâneo, tendo por base o mesmo formulário de candidatura.

As candidaturas são selecionadas considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas.

As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias após a data de apresentação da candidatura, descontando -se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:

- **distribuir lucros e dividendos**, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- cessar a atividade.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro

AHRESP - DFE/AS - 24.nov.2020